



Cultura latino-americana de direitos humanos: teologia da libertação como alternativa epistemológica

André Luiz Pereira Spinieli¹

Resumo

A construção de uma cultura juspositivista dos direitos humanos no cenário latino-americano remonta aos processos de colonização, que tiveram como resultado o afastamento das populações vulneráveis em relação a essas garantias e, em consequência, a assimilação de perspectivas formalistas e pós-violatórias. Enquanto instituição regional, a teologia da libertação se posiciona na gramática social como movimento religioso, político e cultural, que objetiva conciliar espiritualidade e racionalidade, a fim de que a fé seja vivenciada como prática social transformadora. A proposta deste trabalho é analisar as possibilidades da teologia da liberdade enquanto alternativa epistemológica à crise cultural dos direitos humanos na América Latina, tendo como premissa a necessidade de libertação das populações marginalizadas em relação às amarras socioculturais que lhes prendem à visão positivista do direito. Recorremos à abordagem bibliográfica, tendo como pressupostos teóricos os autores que trabalham diretamente com as perspectivas críticas dos direitos humanos e as fundações da teologia regional. A teologia da libertação representa um importante instrumento hermenêutico para o vocabulário dos direitos humanos, uma vez que permite desenvolver um olhar sensível às populações marginalizadas e, conseqüentemente, preparar os sujeitos sociais ao combate das desigualdades abissais e das inefetividade práticas dos direitos humanos.

Palavras chave: Teologia da libertação, Direitos humanos, Hermenêutica.

Cultura latinoamericana de derechos humanos: la teología de la liberación como alternativa epistemológica

Resumen

La construcción de una cultura juspositivista de los derechos humanos en el escenario latinoamericano se remonta a los procesos de colonización, que se tradujeron en la sustracción de estas garantías a poblaciones vulnerables y, en consecuencia, en la asimilación de perspectivas formalistas y posvioladoras. Como institución regional, la teología de la liberación se posiciona en la gramática social como un movimiento religioso, político y cultural, que pretende conciliar espiritualidad y racionalidad, para que la fe sea vivida como una práctica social transformadora. El propósito de este trabajo es analizar las posibilidades de la teología de la libertad como alternativa epistemológica a la crisis cultural de los

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Franca). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais (FACICA). Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade CERS. Graduado e Licenciado em Filosofia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA/Belo Horizonte) e pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR/Batatais), respectivamente. Professor de História da Filosofia Moderna e Contemporânea no Instituto Agostiniano de Filosofia (IAF/Franca). Professor Coordenador da linha "Direito Humanos no Sistema Internacional" no Observatório de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais (ODHDF/UCAM). Pesquisador no Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional Ambiental (LEPADIA/UFRJ). E-mail: andre.spinieli@unesp.br.

derechos humanos en América Latina, a partir de la necesidad de la liberación de las poblaciones marginadas en relación con los lazos socioculturales que las unen a la visión positivista del derecho. Recurrimos al abordaje bibliográfico, teniendo como presupuestos teóricos a los autores que trabajan directamente con las perspectivas críticas de los derechos humanos y los fundamentos de la teología regional. La teología de la liberación representa un importante instrumento hermenéutico para el vocabulario de los derechos humanos, ya que permite desarrollar una mirada sensible a las poblaciones marginadas y, en consecuencia, preparar a los sujetos sociales para combatir las desigualdades abismales y la ineficacia práctica de los derechos humanos.

Palabras clave: Teología de la Liberación, Derechos humanos, Hermenéutica.

Latin american culture on human rights: liberation theology as an epistemological alternative

Summary

The construction of a juspositivist culture of human rights in the Latin American scenario dates back to the colonization processes, which resulted in the removal of vulnerable populations from these guarantees and, consequently, the assimilation of formalist and post-violation perspectives. As a regional institution, liberation theology is positioned in social grammar as a religious, political and cultural movement, which aims to reconcile spirituality and rationality, so that faith is experienced as a transforming social practice. The purpose of this work is to analyze the possibilities of the theology of freedom as an epistemological alternative to the cultural crisis of human rights in Latin America, based on the need for the liberation of marginalized populations in relation to the sociocultural ties that bind them to the positivist view of law. We resort to the bibliographic approach, having as theoretical assumptions the authors who work directly with the critical perspectives of human rights and the foundations of regional theology. Liberation theology represents an important hermeneutical instrument for the vocabulary of human rights, since it allows the development of a sensitive look at marginalized populations and, consequently, preparing social subjects to combat abyssal inequalities and the practical ineffectiveness of human rights.

Key words: Liberation theology, Human rights, Hermeneutics.

Introdução

No âmbito latino-americano, os direitos humanos emergiram enquanto categorias jurídicas e sociais introduzidas em permanente estado de suspensão (BERCOVICI, 2013, p. 290-244; SERRANO, 2016, p. 108). A democracia incipiente e a dificuldade de subverter o avanço do populismo autoritário na região foram responsáveis pela criação de zonas de anomia, nas quais a norma jurídica é formalmente válida, mas não produz efetividade material (AGAMBEN, 2004, p. 13). Os sentidos material e cultural da colonização europeia sobre a região latino-americana trouxeram consequências nefastas não apenas para o direito como um todo, mas principalmente para a cultura de direitos humanos – que se forjou a partir do

apagamento do *outró* (DUSSEL, 1993, p. 42-57) e, conseqüentemente, das lutas sociais promovidas por populações vulneráveis, posicionadas em espaços marginais das sociedades locais (TORRE RANGEL, 2012, p. 60-94). Esse estado de coisas produziu atores e instituições de direito domesticadas e restritas à perspectiva positivista, cujas características estão associadas ao aprisionamento da norma no formalismo legalista (MACHADO, 2017, p. 176) e a adoção de uma concepção pós-violatória de direitos humanos (BORGES, 2012, p. 83). Como consequência do paradigma jurídico instalado na América Latina, houve a dificuldade de transcender o monopólio estatal da produção jurídica e, em consequência, abrir espaços para uma construção marginal do direito² – que compreende os direitos humanos enquanto produtos da luta social e política de grupos marginalizados (FLORES, 2009, p. 32-33).

Uma cultura jurídica latino-americana colonizada, nos sentidos que indicamos anteriormente, impede a colocação em prática de perspectivas emancipatórias em direitos humanos, pensadas em prol da libertação das amarras socioculturais às quais os grupos vulneráveis estão vinculados. Nesse sentido, pode-se afirmar que há uma necessidade histórica e emergente de pensar alternativas epistemológicas à crise positivista dos direitos humanos na América Latina³ (MACHADO, 2017, p. 174). A partir desse problema, a proposta deste trabalho é analisar os pressupostos teóricos que permitem afirmar a teologia da libertação como alternativa às questões pertinentes aos direitos humanos na região latino-americana. Parte-se do pressuposto de que a teologia da libertação corresponde a uma categoria que encampa não apenas aspectos religiosos, mas também sociais, políticos e culturais – o que permite um diálogo mais amplo com os direitos humanos e outros mecanismos jurídicos. Além disso, assume-se que essa tendência teórica exige um olhar preocupado e sensível aos marcadores de vulnerabilidade que afetam as populações vulneráveis. Metodologicamente, recorreremos à abordagem bibliográfica, valendo-se especialmente de trabalhos que discutam os pressupostos teóricos da teologia da libertação,

² A construção marginal dos direitos humanos é permeada pelo conceito de "pluralismo jurídico". Na concepção de Wolkmer (2001, p. 326), "[...] há de se designar o pluralismo jurídico como a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais. [...] na nova cultura jurídica pluralista, a legitimidade não se funda na legalidade positiva gerada exclusivamente pelo poder formal do Estado (por vezes, emergente das formas de 'ilegalidade'), mas resulta da consensualidade, das práticas sociais instituintes e das necessidades reconhecidas historicamente como 'justas', 'éticas' e 'reais'".

³ "A teoria contemporânea do direito, interpelada pelas novas realidades sociais, políticas, econômicas – e também jurídicas –, já percebeu a necessidade de rever os seus próprios paradigmas científicos, políticos e filosóficos. No campo dos direitos fundamentais essa necessidade de talvez tenha sido percebida com mais ênfase, e nesse campo teórico as ideias tópic-retóricas, ou teorias discursivas, parecem ter ocupado um espaço até aqui, senão definitivo, certamente hegemônico" (MACHADO, 2017, p. 174).

assim como o seu histórico e vínculo (in) direto com os direitos humanos. Ainda, utilizamos teóricos associados à perspectiva crítica dos direitos humanos, dentre os quais destacamos Joaquín Herrera Flores (2009), Antônio Alberto Machado (2017) e David Sánchez Rubio (2014, 2019). O trabalho é dividido em três seções: na primeira, discutimos os sentidos da crise paradigmática dos direitos humanos no contexto latino-americano; na segunda, avançamos sobre as bases conceituais e teóricas que fundamentam a teologia da libertação; na terceira, recorreremos à análise da teologia da libertação como alternativa epistemológica à crise de direitos humanos na região.

1. Entre a colônia e a recolonização: os sentidos da crise de direitos humanos na América Latina

*Toda la piel de América em mi piel [...].
Pura raíz de un grito destinado a crecer.
— Mercedes Sosa*

A linha historiográfica latino-americana é restaurada a partir de um quadro de constante crise das instituições e, como resultado, dos direitos humanos. Eles sobrevivem em permanente estado de suspensão (AGAMBEN, 2004, p. 13), o que se deve, entre outros fatores, aos sentidos do colonialismo material e cultural, da ascensão dos totalitarismos regionais na contemporaneidade e, especificamente, da crise hermenêutica tradicional, que possui como marco teórico um modelo juspositivista de interpretação jurídica⁴ (MACHADO, 2017, p. 66-68). A cultura de direitos humanos na região foi construída à margem das visões de mundo colonizadoras (AGAMBEN, 2002, p. 42), de tal modo que a jurisdição se tornou fonte da exceção e da retomada do passado colonial. Nesse viés, a América Latina foi reivindicada pelo direito como zona excluída ou "espaço livre e juridicamente vazio" (AGAMBEN, 2002, p. 42), no qual há uma contínua suspensão de todo direito. Os atores jurídicos e as instituições de direitos situados na região latino-americana foram maculados pela tradição acrítica do direito, herdada dos metropolitanos, que, enquanto estratégia para apagar o pluralismo jurídico, introduziram um modelo de direito (e de direitos humanos)

⁴ Para os fins deste trabalho, entende-se por hermenêutica (ou paradigma) juspositivista aquela na qual "o intérprete/aplicador do direito deve extrair dos textos jurídicos apenas o sentido objetivo deles, com todo o rigor lógico dos raciocínios puramente silogísticos, sem adicionar nenhum sentido extranormativo, e sem deixar que interferências ideológicas ou valorativas viessem a conspurcar a clareza e a objetividade da interpretação" (MACHADO, 2017, p. 67). Em outros termos, trata-se da corrente de interpretação e pensamento jurídico, vinculada à filosofia do direito, que tem por finalidade realizar uma análise pura das normas jurídicas, de forma dissociada de quaisquer outros elementos que podem ser acrescidos à interpretação, inclusive o quesito axiológico.

tipicamente normativo, estatista, formalista e pós-violatório (RUBIO, 2017, p. 15). Com isso, a história regional nos mostrar que, em relação aos direitos humanos, foi instituída uma barreira de inefetividade prática (MACHADO, 2017, p. 21; RUBIO, 2017, p. 6).

O quadro de crise frente à efetividade dos direitos humanos na América Latina repercutiu diretamente na esfera das lutas sociais e mobilizações políticas levadas a cabo por grupos situados à margem da cidadania e da jurisdição (SANTOS, 2006, p. 324). As políticas de resistência à tradição autoritária que se construiu no espaço latino-americano se concretizam por meio de ações individuais (e cotidianas) ou coletivas (e organizadas) e têm como finalidade principal preencher as lacunas epistemológicas e consolidar espaços de valorização da cidadania, da liberdade e da dignidade humana (RUBIO, 2017, p. 15-16). Na medida em que o direito colonial latino-americano se vale da colonialidade do poder para se afirmar⁵ (QUIJANO, 2009, p. 73-78), as lutas sociais a favor da descolonização da justiça procuram estabelecer garantias jurídicas estatais e não-estatais – os direitos humanos e o pluralismo jurídico comunitário (RUBIO, 2014, p. 38-39; JOSÉ, 2014, p. 85-95). No campo hermenêutico e cultural, a principal dificuldade enfrentada em consideração ao paradigma do positivismo jurídico diz respeito à impossibilidade fática de transcender o monopólio estatal da produção jurídica⁶, como forma de fornecer abertura ao pluralismo jurídico e, como consequência, compreender os direitos humanos enquanto "expressão das carências e síntese das reivindicações por vida, igualdade, bem-estar" (MACHADO, 2017, p. 161).

Significa afirmar que práticas e atuações sociais, políticas, jurídicas e culturais são abafadas por intermédio da vigência do modelo positivista de interpretação no contexto latino-americano, como uma marca do sentido cultural do colonialismo na região, impedindo que grupos situados à margem do discurso oficial dos direitos humanos se constituam enquanto sujeitos plurais (RUBIO, 2017, p. 15). Em relação aos direitos humanos, a América Latina sobrevive a partir de uma lógica que obedece à racionalidade das exclusões concretas em contraposição às inclusões abstratas (RUBIO, 2017, p. 4) de populações marginais,

⁵ O conceito de "colonialidade de poder" foi cunhado por Aníbal Quijano (2009, p. 73). Em sua visão, "[...] a colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América" (QUIJANO, 2009, p. 73). No entanto, colonialidade e colonialismo não se confundem, ainda que vinculados entre si. O colonialismo, na proposta teórica de Quijano (2009, p. 73), corresponde à estrutura de dominação e exploração na qual o controle da autoridade política, dos recursos, da produção e do trabalho são determinados por sedes localizadas em outra jurisdição territorial – as metrópoles.

⁶ Os adeptos da corrente positivista no direito, "ao construírem uma teoria que dá ao juiz poder de escolher a melhor interpretação a ser aplicada ao caso concreto, podendo inclusive ser contrária à própria lei (em Kelsen), conferem ao julgador um poder de imperador absolutista, totalmente incompatível com o Estado de Direito que queriam defender (paradoxo da doutrina positivista)" (SERRANO, 2016, p. 134).

sustentando um estado de coisas em que impera a contradição entre o reconhecimento formal de direitos e a ausência de efetividade prática. Para além de norma jurídica, os direitos humanos devem ser "tomados como prática cotidiana, como ação, como processos de construção de novos significados de dignidade humana" (DINU; SANTOS, 2016, p. 250). Assim, o enraizamento de práticas que se adequam à matriz positivista no âmbito dos direitos humanos provocou uma sobreposição histórica da *lex* frente ao *jus*, ao ponto de naturalizar uma separação abissal entre teoria e prática, que se conforma enquanto um abismo de difícil superação, cujas causas vão "desde razões próprias da perversa ou bondosa condição humana, passando por motivos de maturidade cultural e originalidade civilizadora" (RUBIO, 2017, p. 4).

Na prática jurídica, social e política latino-americana, os direitos humanos se movem de acordo com uma bipolaridade racional e cultural, que nos permite reconhecê-los em determinados casos e a depender do sujeito do qual se fala e, simultaneamente, promover vácuos de efetivação prática das mesmas garantias, sobretudo ao ignorar sua existência e aplicabilidade na medida em que sua ausência afeta diretamente grupos sociais posicionados à margem (RUBIO, 2017, p. 3). Enquanto mecanismo hermenêutico, o positivismo jurídico trouxe à região latino-americana a necessidade de se ter em mente que, ao se falar em direitos humanos, fala-se também em ausência de efetivação, demandas reprimidas ou cujas materializações são atrasadas frente ao avanço da legislação. Por assim dizer, há um sentido de entorpecimento jurídico e cultural dos povos latino-americanos, como expressão do "efeito encantatório dos direitos humanos" (RUBIO, 2014, p. 18). Na verdade, os sentidos dessa colonização cultural do direito (e dos direitos humanos) na América Latina, seguido do afastamento das populações vulneráveis em relação a tais garantias, ofertaram à região o enfraquecimento das demandas sociopolíticas e, sobretudo, a ruptura de uma cultura jurídica própria, nascente e plural. A transformação da realidade cultural latino-americana em subculturas colonizadas e desprovidas de alternativas hermenêuticas fez com que o ato de pensar *criticamente* os direitos humanos correspondesse à superação de três desafios.

O *primeiro* diz respeito à manutenção de uma ilusão normativa, que parte da lógica segundo a qual, para que haja respeito e exercício dos direitos humanos, bastaria a introdução dessas categorias no âmbito legal. O *segundo* desafio compreende o reconhecimento de uma dificuldade histórica e crônica de superar o paradigma do positivismo jurídico, que se tornou responsável por encastelar o potencial emancipatório dos direitos humanos no plano da lei, dificultando sua realização prática. O *terceiro* elemento recorre à necessidade de uma reforma hermenêutica, no sentido de localizar e implementar alternativas libertadoras frente à tradição

do positivismo jurídico e sua relação com os direitos humanos (MACHADO, 2017, p. 161-162). Os sentidos da crise dos direitos humanos na América Latina não se restringem à perspectiva teórica, uma vez que também se direcionam ao contexto prático. Uma cultura política e juridicamente fragilizada e construída na (baixa) potencialidade da lei, considerada em si mesma, não possui o condão de transformar a realidade material. Desse modo, emerge-se a necessidade de localizar outras epistemologias para a interpretação dos direitos humanos na vivência específica e peculiar latino-americana, como tentativa de romper com os abismos entre teoria e prática dos direitos humanos e, conseqüentemente, de trazer à luz da história e do direito os grupos que se encontram à margem da sociedade e, assim, também à margem dos direitos humanos. Uma nova hermenêutica em direitos humanos deve ter o propósito de emancipar sujeitos, para transformá-los em sujeitos históricos, a partir de uma reflexão humanista e pensada *desde abaixo*, cuja característica fundamental é observar a história e a efetivação de direitos humanos sob a ótica do oprimido (DUSSEL, 2012, p. 530).

2. Instituinto a teologia da libertação: paradigmas conceituais e horizontes libertadores

Como resultado do vínculo frutífero entre o teológico e o social na América Latina, a teologia da libertação se posiciona epistemologicamente como um movimento que congloba aspectos e direcionamentos de cunho religioso, político, cultural e de teoria social, cujo surgimento ocorre na região latino-americana ao longo das décadas de 1960 e 1970 (MOREIRA, 2016, p. 207). Sob a condição de um movimento teológico-social, a ideia de teologia da libertação leva em consideração a necessidade de fazer com que espiritualidade e racionalidade sejam reunidas, de modo a propulsionar a fé cristã enquanto parte de uma vivência socialmente inserida em práticas transformadoras – ou seja, como uma alternativa hermenêutica e epistemológica às crises políticas, sociais, teológica e humanitárias, apta a propor a consolidação de formas igualitárias de presenciar a vida em sociedade (MOREIRA, 2016, p. 207-208). Fundamentalmente, o conceito de libertação a partir de uma perspectiva teológica está relacionada às contribuições teóricas de Gustavo Gutiérrez (2000), padre que apregoou a necessidade de direcionamento da espiritualidade e do conhecimento racional, ambos proporcionados pela teologia, para a efetivação de ações na realidade material. Assim, a teologia da libertação surge como reflexão crítica sobre a prática transformadora sociocultural na América Latina (GUTIÉRREZ, 2000, p. 61), ou seja, como modelo de defesa de grupos vulneráveis contra as investidas de grupos hegemônicos e, conseqüentemente, na condição de mecanismo para efetivar realidades mais dignas de existência às populações

latino-americanas excluídas, marginalizadas e inseridas em contextos de vulnerabilidade.

Desse modo, pode-se afirmar que a teologia da libertação retira o modelo clássico de viver a religião enquanto contemplação e racionalização, a fim de inseri-la em uma linha vinculada à indagação sobre as melhores formas de promover impactos transformadores na realidade social em que imperam lógicas de exclusão e opressão (CATÃO, 1986, p. 33; GUTIÉRREZ, 2000, p. 61). Em outros termos, significa dizer que o objetivo traçado pela teologia da libertação leva em consideração a necessidade de (re) pensar o teológico, como forma de retirá-lo do campo exclusivamente vinculado aos dogmas e direcioná-lo para o aspecto da libertação, que não atinge apenas o teólogo ou o cristão, mas principalmente o excluído dos processos e projetos histórico-sociais. Disso parte a vinculação feita por Gutiérrez (2000, p. 75) entre a libertação e o desenvolvimento, de modo que ele defende ser a libertação uma espécie de desenvolvimento não apenas relacionado ao aspecto econômico (GUTIÉRREZ, 2000, p. 76), mas que também englobado por questões sociais, políticas, culturais e religiosas (GUTIÉRREZ, 2000, p. 76-77). Logo, mais do que reconstruir uma sociedade economicamente ativa e com relevantes níveis de desenvolvimentismo, o fundamento da teologia da libertação consiste em promover o retorno do homem latino-americano à observância dos problemas sociopolíticos e culturais da região (BOFF; BOFF, 1982, p. 22-23; GUTIÉRREZ, 2000, p. 79).

O termo "libertação" assume uma dupla significação nesse contexto: de um lado, há uma libertação externa, que representa o estabelecimento de um longo processo de transformação da realidade política, econômica e social de países subdesenvolvidos (GUTIÉRREZ, 2000, p. 80), nos quais são presentes os ideais da exclusão e da não realização material das bases da cidadania; de outro, verifica-se uma libertação interior, cuja base é a própria transformação do sujeito, não apenas no campo social, mas também no psicológico e teológico (GUTIÉRREZ, 2000, p. 87). Importa afirmar que, no âmbito da teologia, a ideia de libertação não está exclusivamente apregoada aos aspectos coletivos, já que essa realidade serviria não para a transformação social, mas sim para a afirmação de uma realidade que servisse tal coletividade. Logo, a teologia da libertação compreende tanto aspectos de prática coletiva quanto de prática individual, tratando-se fundamentalmente da inserção do homem em um cenário mais adequado de vida, livre das amarras socioculturais que estão ao seu redor e, sobretudo, de modelos que lhe são impostos (GUTIÉRREZ, 2000, p. 96; COLPANI, 2002, p. 15) – fatores que afetam mais densamente as populações vulneráveis em contextos periféricos, como a América Latina, onde não possuem voz e vez. Nesse viés, a teologia da libertação busca realizar uma ressignificação do papel da religião em relação às questões

sociais, de modo que não basta apenas a conformação de uma religião contemplativa, devendo também operar em prol das desigualdades e urgências sociais contemporâneas (GUTIÉRREZ, 2000, p. 95; COLPANI, 2002, p. 15-16).

Assim, a teologia da libertação teve por base epistemológica a difusão da ideia de emancipação do sujeito social, individual e coletivamente considerado, como meio de buscar "novos parâmetros [...] nos campos econômico, social, cultural, político e espiritual, deixando assim de seguir cegamente um modelo de desenvolvimento europeu ou norte-americano de cunho predominantemente economicista e laico" (COLPANI, 2002, p. 16). A teologia da libertação assenta e clarifica a aproximação entre religião, sociedade, política, economia e direitos humanos (CATÃO, 1986, p. 17), cuja base remonta às ideias discutidas por bispos latino-americanos ao longo de duas Conferências Gerais do Episcopado Latino-Americano, em Medellín (1968) e Puebla (1979), que tiveram como propósito reinserir a Igreja Católica nos trilhos da realidade social em que estava inserida (COLPANI, 2002, p. 18), mediante construção de uma relação entre Igreja e pobreza (BOFF; REGIDOR; BOFF, 1996, p. 9). Em seu desafio perene, a teologia da libertação encontra sua única possibilidade de surgimento na América Latina, o que se justifica por se tratar de uma região historicamente maculada pela opressão, que exige dos sujeitos sociais uma posição de *comprometimento*, de *indignação* diante das desigualdades sociais, além da *busca* pelas causas da marginalidade de sujeitos e grupos latino-americanos (BOFF, 2013, p. 1324).

3. Teologia da libertação como alternativa epistemológica: possibilidades e prognósticos à crise dos direitos humanos

A fim de solucionar ou abrir novos caminhos para a solução da crise histórica de inefetividade prática dos direitos humanos na América Latina, a teologia da libertação poderia ser eleita como alternativa epistemológica? O diálogo entre direitos humanos e teologias progressistas, gênero que encampa a teologia da libertação, funciona como importante mecanismo para a produção de práticas sociais emancipatórias e interculturais (SANTOS, 2014, p. 113). A introdução da teologia da libertação como alternativa epistemológica corresponderia diretamente às necessidades contemporâneas do contexto latino-americano em termos de hermenêutica de direitos humanos, já que a região prescinde de expediente hermenêutico consciente e engajado quanto à resolução dos problemas de cunho social, político, cultural e em termos de direitos humanos. Como afirma Santos (2014, p. 113), "por meio de um autoenriquecimento mútuo, os direitos humanos e as teologias políticas

progressistas podem aprofundar o potencial emancipador de ambos", cujo resultado não é outro senão uma intersecção de concepções de dignidade humana, que partem de visões seculares e religiosas, mas que têm como compromisso comum a libertação de sujeitos e sociedades ainda encarcerados junto às amarras sociais, culturais (SANTOS, 2014, p. 113-114) e, frente ao objeto desta pesquisa, jurídicas.

Em relação aos direitos humanos, a teologia da libertação tem o propósito de enxergar a revelação de Deus no "sofrimento humano injusto, nas experiências de vida de todas as vítimas de dominação, opressão ou discriminação e nas lutas de resistência que elas promovem" (SANTOS, 2014, p. 112-113). Se, de um lado, a colonização europeia sobre a América Latina e a continuidade do sentido colonial na região plantaram historicamente a cultura e a hermenêutica jurídica juspositivista, a teologia da libertação segue na contramão dessa perspectiva, como uma ideia de insurgência contra a opressão e a marginalidade, além de servir de nova dinâmica ao catolicismo (COLPANI, 2002, p. 107) para a construção de sujeitos que experimentem o mundo como coisa própria (SANTOS, 2014, p. 115). Assim, o binômio teologia da libertação e direitos humanos se realiza na medida em que busca desnaturalizar concepções jurídicas europeias, historicamente enraizadas e conservadas como autenticamente latino-americanas, para introduzir paulatinamente um olhar crítico sobre essas problemáticas, a fim de reavivar e efetivar uma aproximação entre direitos humanos e populações vulneráveis. Enquanto mecanismo crítico, a teologia da libertação viabiliza a consolidação de espaços plurais na América Latina, que definem padrões de direito e sociedade horizontais, "mais igualitários, e, portanto, mais justos ou mais defensáveis à luz [...] das finalidades propostas pela narrativa, pela gramática e pela normatividade dos direitos humanos" (MACHADO, 2017, p. 161).

Com a teologia da libertação, a região latino-americana inicia uma nova era na história dos direitos humanos, que tem por base a ideia de "emancipação total, de libertação de toda servidão, de amadurecimento pessoal e de integração coletiva" (DUSSEL, 1981, p. 64), novos tempos que têm por tônica a ideia de que o Deus cristão se afasta dos colonizadores e se torna um Deus dos marginalizados (CUNHA, 2017, p. 702), operando um olhar prático para a necessidade de romper com as desigualdades e trazer os vulneráveis para o seio dos direitos humanos, fatores que serviram tanto como forma de inserir a Igreja ao lado dos pobres na luta de classes quanto para retirar o véu idealizador da interpretação latino-americana sobre direitos humanos (SILVA, 2006, p. 58). Desse modo, enquanto uma possível alternativa epistemológica à crise de efetividade de direitos humanos na América Latina, que tem como fonte a gestação histórica de uma cultura jurídica formalista, a teologia da libertação surge

como instrumento apto a reforçar a necessidade urgente de construir um olhar jurídico voltado aos grupos marginalizados, de visualizar a história a contrapelo e, principalmente, de produzir uma hermenêutica transformadora em termos de direitos humanos na região latino-americana, preocupada com questões sociais, econômicas, políticas e jurídicas que abastecem a desigualdade, a exclusão e a pobreza.

Como expressão de uma nova hermenêutica válida para a superação da crise de direitos humanos na América Latina, uma vez que a teologia da libertação tem como ponto de partida a transmutação da religião para servir de instrumento de mudança da realidade material, ao invés de funcionar exclusivamente como elemento de contemplação e salvação do homem, pode-se afirmar que o movimento se traduz em práticas transformadoras, sobretudo por meio do fortalecimento da sociedade civil dos países subdesenvolvidos – entendendo "desenvolvimento" em sua ligação com a ideia de "libertação" –, a fim de os novos atores sociais tenham por princípio-guia a proteção e a promoção dos direitos humanos (COLPANI, 2002, p. 113). De acordo com Machado (2017, p. 176), uma nova hermenêutica de direitos humanos tem como base três preceitos: *inicialmente*, a emergência quanto à superação do formalismo juspositivista, implicando o reconhecimento do materialismo histórico-dialético como instância fomentadora de ações transformadoras na realidade material em termos de direitos humanos; em *segundo*, a colocação em evidência das contradições entre os planos teórico e prático em termos de efetivação de direitos humanos; em terceiro, a percepção desses direitos no campo de uma totalidade histórica, notadamente que tenha por visão os grupos oprimidos, e a superação da inefetividade por intermédio da prática transformadora e libertadora.

Ao contrário de uma teologia tradicional, a teologia da libertação coloca em questionamento as origens da desigualdade social no contexto latino-americano. Essa orientação epistemológica possibilita, em consequência, inserir a dinâmica teológica libertadora na corrente dos direitos humanos, principalmente pelo fato de fomentar uma teoria da sociedade (e do direito) que segue em posição contramajoritária, ainda que sua aplicação enquanto instrumento hermenêutico para direitos humanos não ocorra de forma homogênea em face das diferentes dimensões dessas garantias (COLPANI, 2002, p. 114). Portanto, é possível afirmar que a proposta da teologia da libertação, quando contrastada com a dificuldade de efetivação de direitos humanos na prática dos grupos marginalizados na vivência latino-americana, está focada na tentativa de (re)interpretar uma teoria clássica de direitos humanos, que, impregnada pela hermenêutica juspositivista, não oferece alternativas à crise dessas garantias na América Latina. Dotada de um senso crítico, a teologia da

libertação não apenas se aproxima das desigualdades sociais, mas também olha o cenário latino-americano sob o ponto de vista social, econômico, político e cultural.

Considerações finais

A proposta fundamental deste trabalho foi observar a teologia da libertação enquanto uma possível alternativa epistemológica à crise dos direitos humanos na América Latina, que afeta especialmente as populações vulneráveis. Região cujo histórico é marcado por avanços e retrocessos em matéria de direitos humanos, haja vista as marcas de colonizações e totalitarismos que perduram até a contemporaneidade, a América Latina sobrevive juridicamente a partir de uma mentalidade que impede a concretização de direitos humanos na prática, ainda que essa problemática possa derivar de outros aspectos, como quesitos econômicos, políticos ou mesmo sociais. Apesar da vasta possibilidade de fatores que inviabilizam a introdução dos direitos humanos na prática, é certo que a questão cultural é uma das principais. Isso porque a cultura jurídica introduzida no contexto latino-americano desde a colonização demarca o juspositivismo como frente hermenêutica, o que traz problemas de cunho prático, uma vez que essa tendência teórica tende a olhar direitos tão somente a partir daquilo que a lei demonstra, ocasionando uma *ilusão* quanto ao reconhecimento formal e material de direitos. A partir desse quadro, busca-se afirmar constantemente a necessidade de uma hermenêutica de direitos humanos preocupada com a prática social transformadora e que tenha por viés o olhar para as populações vulneráveis – diariamente subtraídas de seus direitos.

Nesse sentido, elegemos a teologia da libertação como objeto de análise, a fim de verificar sua adequação enquanto projeto hermenêutico para uma teoria de direitos humanos na América Latina. Assim, a busca pela afirmação da teologia da libertação como uma alternativa epistemológica à crise cultural dos direitos humanos no cenário latino-americano perpassa necessariamente pelo olhar atento à realidade de acesso a direitos humanos das populações vulneráveis, que sobrevivem diante da manutenção desse estado de coisas desde os tempos da colonização, responsável por favorecer fortemente os rumos que as garantias fundamentais teriam na região – ou seja, acessível apenas a parcela da sociedade, de caráter hegemônico. Portanto, conclui-se que a teologia da libertação constitui um importante instrumento hermenêutico para os direitos humanos na América Latina, uma vez que permite a visualização dessas garantias sob a ótica tanto das violações (do objeto) quanto daqueles que foram violados (do sujeito) em sua dignidade, a fim de sustentar uma nova teoria de direitos,

que seja sensível à ruptura das desigualdades abissais e da inefetividade prática de direitos humanos.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- BOFF, Leonardo. O perene desafio da teologia da libertação. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 11, n. 32, p. 1323-1327, out./dez. 2013.
- BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. **Da libertação: o sentido teológico das libertações sócio-históricas**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1982.
- BOFF, Leonardo; REGIDOR, José Ramos; BOFF, Clodovis. **A teologia da libertação: balanço e perspectivas**. São Paulo: Ática, 1996.
- BORGES, Paulo César Corrêa. A tutela penal dos direitos humanos. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 12, n. 134, p. 82-88, 2012.
- CATÃO, Francisco. **O que é teologia da libertação**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- COLPANI, Clóvis Lopes. **A influencia da teologia da libertação na formação de uma teoria dos direitos humanos a partir da realidade latino-americana**. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.
- CUNHA, Carlos Alberto Motta. Teologia, direitos humanos e pensamento decolonial. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 15, n. 47, p. 697-718, jul./set. 2017.
- DINU, Vitória Caetano Dreyer; SANTOS, Gustavo Ferreira. Entre liberdade e opressão: as múltiplas facetas dos direitos humanos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 8, n. 2, p. 249-252, maio/ago. 2016.
- DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro – a origem do "mito da modernidade"**. Trad. Jaime Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique. **De Medellín a Puebla: uma década de sangue e esperança**. São Paulo: Loyola, 1981.
- DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão**. 4. ed. São Paulo: Vozes, 2012.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos R. D. Garcia; Antônio H. G. Suxberger; Jefferson A. Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GUTIÉRREZ, Gustavo. **A teologia da libertação**: perspectivas. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2000.

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. Descolonizar a justiça e resistir com os movimentos sociais: alguns caminhos para a construção identitária da Defensoria Pública. *In*: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri; REIS, Gustavo Augusto Soares dos. (Orgs.). **Temas aprofundados da Defensoria Pública**. Salvador: Juspodivm, 2014.

MACHADO, Antônio Alberto. **Elementos de teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

MOREIRA, Alberto da Silva. Democracia e direitos humanos no Brasil: as contribuições da teologia da libertação. **Caminhos**, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 207-221, jan./jun. 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paulo (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2009.

RUBIO, David Sánchez. Crítica a uma cultura estática e anestesiada de direitos humanos: por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, n. 7, jan./abr., p. 1-36, 2017.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paulo (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, Sandro Ramon Ferreira da. **Teologia da libertação**: revolução e reação interiorizadas na Igreja. 142 f. Dissertação (Mestrado em História Contemporânea) – Centro de Estudos Gerais, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

TORRE RANGEL, Jesús Antonio de La. **El derecho que siegue naciendo del pueblo**: movimientos sociales y pluralismo jurídico. Colonia del Carmen: Coyoacán, 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.